



Deliberação dos Comitês PCJ “Ad Referendum” nº 050/09, de 16/11/2009

Altera a entidade representada pelo Secretário-executivo Adjunto do CBH-PCJ.

Os Presidentes dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), no uso de suas atribuições legais:

Considerando os termos do Art. 9º do CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA, DA SECRETARIA EXECUTIVA E DO PLENÁRIO, do Estatuto do CBH-PCJ, que define a figura do Secretário-executivo Adjunto na Estrutura Diretiva do CBH-PCJ;

Considerando os termos do Art. 1º da Deliberação Comitês PCJ nº 032/09, de 31/03/09, que após a eleição, empossou o Sr. Leonildo Ednilson Urbano como Secretário-executivo Adjunto do CBH-PCJ, sendo representante da Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo;

Considerando o Ofício SUP/1054/2009, de 19/10/2009, do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, indicando o Sr. Leonildo Ednilson Urbano como representante suplente daquele órgão no Plenário do CBH-PCJ;

Considerando o Ofício SSE/GS/686/09, de 13/11/09, da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia – SSE, alterando o seu representante suplente nos Plenários dos Comitês PCJ, substituindo o Sr. Leonildo Ednilson Urbano;

Considerando que a Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), reunida em 18/11/2009, no município de Bragança Paulista/SP, em sua 33ª Reunião Extraordinária, analisou e aprovou a substituição da entidade representada pelo Secretário-executivo Adjunto, mantendo o Sr. Leonildo Ednilson Urbano nessa função;

Deliberam,

Artigo 1º - Fica mantido o Sr. Leonildo Ednilson Urbano como Secretário-executivo Adjunto do CBH-PCJ, representando, a partir desta data, o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, alterando-se item do art. 1º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 032/2009, de 31/03/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - ...

...

- como Secretário-executivo Adjunto do CBH-PCJ, o Sr. **Leonildo Ednilson Urbano**, representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, do Estado de São Paulo, e (NR)

...”

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelos Comitês PCJ.

CÉLIO DE FARIA SANTOS
Presidente do CBH-PJ e
2º Vice-presidente do PCJFEDERAL

BARJAS NEGRI
Presidente
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL